



DECRETO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a destinação de recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura, Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura, Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade que, o Poder Executivo Municipal regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de formação da Comissão de Execução e Fiscalização da Lei nº 14.903/2024 (Lei Aldir Blanc -II), entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, para a regulamentação, organização, planejamento, execução e fiscalização da Lei nº 14.903/2024 (Lei Aldir Blanc -II), no Município de Ibiracatu, e com base no Decreto Legislativo Federal Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta, no âmbito deste Município, os procedimentos necessários para aplicação dos recursos, recebidos na forma prevista na Lei nº 14.903/2024 (Lei Aldir Blanc -II), no Município de Ibiracatu, e com base no Decreto Legislativo Federal Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023

Warley Ferreira Lima
CPF: 065.895.976-84
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM: 29/04/25
[Assinatura]

Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal



(Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Art. 2º- Fica criado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc - II, que auxiliará no planejamento, elaboração e fiscalização das diretrizes necessárias para a implementação e execução das ações emergências destinadas ao setor cultural.

Art. 3º- A Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc - II será composto por 04 (quatro) membros, com representantes do poder público e da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

a) - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Marcela Antunes Macedo Galvão

b) - 01 (um) representante da memória e Biblioteca Pública Municipal:
Orleide costa Macedo

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Convênios;
Kleber da Silva Moraes

PUBLICADO
EM 29/04/25
Orleide Costa Macedo

Orleide Costa Macedo das Santos
CPF: 254.411.148-98
Departamento: Pessoal

Parágrafo único. A Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-II, será presidido pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º- A Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc-II, além das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto, atuará com as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação maciça e imediata do e auxílios emergenciais da Lei Aldir Blanc-II;

II - fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no Município;

III - participar das diretrizes indicadas pelo Município de Ibiracatu nas execuções das ações apresentadas;

IV - fiscalizar as contrapartidas sociais pactuadas entre o Município de Ibiracatu e os beneficiários dos espaços culturais contemplados com o subsídio ou subvenção;

V - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos beneficiados do Município;

VI - fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pelos os órgãos municipais, estaduais e federais.

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG



§ 1º - Os membros da Comissão não poderão ser beneficiados com os auxílios da referida Lei.

§ 2º - A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos perante o órgão federal competente.

Art. 5º - O recurso destinado ao Município de Ibiracatu, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 55.693,24 (cinquenta e cinco mil, seicentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único – Os recursos do Art. 5º destinam para pagamento de concessão de premiação, bolsa e aquisição de bens culturais.

Art. 6º- Para aplicação dos benefícios regidos por esta lei, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Ibiracatu - MG que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Art. 2º, da Lei nº 14.399/2022.

Parágrafo Único - Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - Realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos e concessão de prêmios, bolsas, mediante seleções públicas.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos

PUBLICADO
EM 29/04/25

Ozuma Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Art. 7º - Os recursos destinados às ações e projetos, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura de Ibiracatu e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc serão selecionados entre os inscritos, conforme regimento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico;

II - Recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais conforme Inciso I, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regimento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.978-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



Parágrafo Único - Os processos públicos de seleção de que trata os incisos I e II do caput, adotará expressamente a formalização de instrumento jurídico compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata no art. 12, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - termo de premiação cultural de que trata no art. 22, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de premiação; ou

III - termo de bolsa cultural, de que trata no art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

Art. 8º - A distribuição das premiações no âmbito deste Município fica assim definida:

CATEGORIA DOS SABORES E SABERES DE IBIRACATU

I. CATEGORIA GASTRONÔMICA "SABORES E SABERES" DE IBIRACATU:

a) 07 (sete) projetos da culinária dos sabores e saberes (língua de Ibiracatu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais) cada um;

b) 05 (cinco) projetos de coletivo (grupos culturais), no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais) cada um;

c) 02 (dois) projetos de oficinas de artesãos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um.

CATEGORIA MÚSICA

a) 07 (sete) projetos de cantor solo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;

b) 02 (dois) projetos de dupla sertaneja, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

c) 01 (um) projetos para banda com 3 (três) ou mais componentes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) cada um;

d) 02 (dois) projetos para sonorização no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um.

e) 01 (uma) categoria de DJ eletrônico no valor de R\$900,00.

Art. 9º- Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

PUBLICADO
EM 29/04/25

Guilherme

Warley Ferreira Lima
CPF: 095.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

Marina Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.143-98
Departamento Pessoal



Art. 10- O montante dos recursos, indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado entre os Incisos I e II, do art. 8º deste Decreto, de acordo com a demanda local, conforme "Art. 8º, do decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025, que altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que, "o Plano de Aplicação dos Recursos consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no plano de ação cadastrado na plataforma oficial de transferências da União e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura", respeitando a divisão dos auxílios prevista no Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão, a ser enviado ao Governo Federal, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 1º -Caso haja recursos remanescentes do Inciso II, do art. 8º, poderá ser ampliado o número de beneficiários no Inciso I, do mesmo artigo, caso haja lista de suplentes.

§ 2º- Caso não haja mais beneficiários a ser contemplados no Inciso I, do art. 8º, poderá existir aumento do número de parcelas e/ou valores aos beneficiários já contemplados, utilizando o orçamento remanescente do mencionado inciso II, do mesmo artigo.

§ 3º -Caso haja recursos remanescentes do Inciso I, do Art. 8º, poderá ser ampliado o número de beneficiários no Inciso II, do Art. 8º, caso haja lista de suplentes.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento, Inscrições e Prazos

Art. 11- O Departamento de Cultura de Ibiracatu realizará Cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, por meio do portal e presencialmente, no endereço que for indicado, com horário previamente agendado e cumprindo todas as medidas adotadas pela OMS, de combate à pandemia.

Art. 12- Todos os interessados em participar dos subsídios, subvenções ou auxílios referentes aos Incisos II e III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, em Ibiracatu-MG deverão preencher o Cadastramento Emergencial, visando ao monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos auxílios, objetivo principal da Lei em referência.

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG

PUBLICADO
EM 29/04/25

Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-88
Departamento Passal



Art. 13- Conforme o inciso IX, do Artigo 2º, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, terá direito de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal qualquer pessoa física e o grupo, coletivo sem CNPJ, representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço ou território cultural.

Art. 14- O Município de Ibiracatu deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de Cadastramento Emergencial às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 15- O sistema para Cadastramento/Inscrições ficará disponível até 03 (três) dias antes da data de finalização das inscrições nos editais estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - O formulário de Cadastramento/Inscrições tem finalidade exclusiva para aplicação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 em Ibiracatu-MG.

Art. 16- O Cadastramento e os editais a serem publicados, serão devidamente divulgados por meio do mural físico de publicações dos atos da Prefeitura e Câmara Municipal, respeitando as legislações vigentes, e deverão estar contidas todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 17- Devido a presente Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 ter caráter especial, com amparo legal no decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que garante as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, em possibilitar o acesso aos recursos públicos oriundos da Lei em referência, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal, para formular o Cadastramento e finalização de inscrições nos editais de chamadas públicas para subsídio, subvenção, apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais não poderão exceder ao dia 30 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.885.976-84
Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG

PUBLICADO

EM 29/04/25

Assinado

Deputado Estadual - Ibiracatu - MG

CPF: 253.211.143-88
Departamento Pessoal

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 18- De acordo com a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) é necessário comprovar atuação no setor cultural na cidade de Ibiracatu, conforme o que segue:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural de forma documental comprovando sua atuação com uma declaração emitida junto Setor Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19- Ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural que burlam as suas atividades e/ou deixaram de prestar conta de qualquer auxílio cultural anteriormente, em especial Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO V

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 20- O beneficiário do Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), selecionado em Ibiracatu, não poderá ser beneficiado em outros projetos, cabendo a ele responsabilidade apenas pelo o que mais identificar.

Parágrafo Único - A plataforma realizará cruzamento de dados dos inscritos, por meio de consulta do CPF, junto ao DataPrev, para evitar sobreposição, *bis in idem* e irregularidades na concessão dos auxílios.

CAPÍTULO VI

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 21- Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pela Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo Único - Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 22- Não será permitido beneficiar projetos tais como:

PUBLICADO

EM 29/04/25

Quintanilha
Ozania Odeia Almeida dos Santos
CPF: 284.411.148-86
Departamento Pessoal

Warley Ferreira Lima
CPF: 05.895.972-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

- I - publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;
- II - cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
- IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 23- Estão impossibilitados de participar do Cadastroamento Emergencial, bem como das inscrições nos Editais:

- I - espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; (Sebrae, Senar);
- II - membros do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Japonvar, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

CAPÍTULO VIII

Das Inscrições

PUBLICADO
EM 29/04/25
Osana Costa Ribeiro dos Santos
CPF: 254.411.148-88
Departamento Pessoal

Art. 24 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 25- Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastroamento junto à Secretaria.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastroamento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Warley Ferreira Lima
CPF: 025.895.976-84
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



Art. 27- Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, (imóveis, veículos)

Art. 28- Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Premiação, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

CAPÍTULO IX

Das Contrapartidas

Art. 29- Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Ibiracatu, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais

Art. 30- O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural

PUBLICADO

EM 29/04/2025

Assinatura

Ortografia (Ortografia) (Ortografia)

CPF: 254.411.148-19

Documento: 819121

Warley Ferreira Lima
CPF: 000.000.000-00
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO X

Da Auto declaração

Art. 31- Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), será permitida a auto declaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º -O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios até a finalização da aprovação da Prestação de Contas pelo Governo federal.

§ 2º -A auto declaração será efetivada no ato da inscrição, em formulário específico.

CAPÍTULO XII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 32- Será criado o portal da Transparência Lei Aldir Blanc – II, por meio do endereço eletrônico <https://ibiracatu.mg.gov.br/secretaria-municipal-cultura-esporte-lazer-e-turismo//leialdirblanc> nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regimentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

Art. 33 -Os instrumentos legais e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal <https://ibiracatu.mg.gov.br/secretaria-municipal-cultura-esporte-lazer-e-turismo//leialdirblanc>, cuja ciência e acompanhamento serão de responsabilidade dos inscritos e beneficiados.

CAPÍTULO XIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 34- Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações:

PUBLICADO
EM 19/05/25

[Assinatura]

Ozania Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-88
Departamento: Registro

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.335.928-00

II - Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R\$ 1.518,00(um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, somados o fomento recebido, Lei nº 14.903/2024, provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

Parágrafo Único- Cada proponente poderá participar no máximo em 01 (um) projeto inscrito no Edital em conformidade o Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, na cidade de Ibiracatu.

CAPÍTULO XIV

Dos Pagamentos

Art. 35 - Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento do Fomento Cultural e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural e a Lei nº 14.133/2021.

Art. 36- Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc nº 14.399, de 8 de julho de 2022, ocorrerão da seguinte forma:

I – Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição.

Art. 37- Por se tratar de subsídios fomento cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei Aldir Blanc nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XV

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

PUBLICADO

em 29/04/25
[Assinatura]

Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254 411 148-86
Departamento Pessoal

Warley Ferreira Lima 11
CPF: 000.000.000-00
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

Art. 38- Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I - Para os beneficiados no Inciso II, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (espaços culturais independentes), deverão apresentar:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Cópias das despesas pagas, de acordo com o descrito no Artigo 34 deste Decreto;
- d) Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;
- e) Comprovação de realização da contrapartida apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

II - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

III - todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica sem CNPJ, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

IV - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

V - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal, Cultura, Turismo, Esporte e Turismo, decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a finalização do aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal;

VI - Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

- a) Termo de Recebimento de Pagamento;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;

PUBLICADO

EM 29/04/25

Assinado

Ozana Costa *Assinado dos Santos* Warley Ferreira Lima
CPF: 254.411.148-99 CPF: 015.352.760-04
Diretora Municipal de Cultura Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.

VII - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal, Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 39- A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 40- A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I – A Secretaria Municipal de Cultura terá 10 (dez) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III – A Secretaria Municipal de Cultura fará a apresentação ao Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

Art. 41- Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XVI Das Penalidades

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-80
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 29/04/25

Osana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Art. 42 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições e/ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o recebido, devidamente corrigido na forma da Lei, competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 43- O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- IV - não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- V - não divulgar corretamente que recebeu recursos do fomento da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO XVII

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 44- Todos os beneficiários da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

- I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, ultimei-os e outros, devem inserir o brasão da cidade de Ibiraçu, a logomarca do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura, acompanhados da frase: 'Realizado com o Fomento Cultural da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc)';
- II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

Warley Ferreira Lima
CPF: 036.805.976-11
Prefeito Municipal de Ibiraçu - MG

PUBLICADO
EM 29/04/25
Ozama Costa Vasquez dos Santos
CPF: 194.471.112-09
Departamento Pessoal

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único- As logomarcas oficiais serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo obedecendo aos padrões estabelecidos nos manuais de aplicação e veiculação.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - Qualquer alteração no escopo das inscrições deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 46 - Regramentos para o Cadastramento de fomento, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 47- Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 29 de abril de 2025.



Warley Ferreira Lima
Warley Ferreira Lima
CPF: 099.899.876-5
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 29/04/25
Ozama
Ozama Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.143-08
Departamento Pessoal